



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem de Justificativa nº 24 /2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 86, inciso IV c/c art. 65, todos da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, encaminhar, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que "**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei ora proposto representa o compromisso do Governo Municipal, dentro das limitações orçamentárias que lhes são impostas, de oferecer aos servidores do magistério o reajuste adicional de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) para que se coadune com a atualização do Piso Nacional do Magistério.

Ressalte-se, oportunamente, que o reajuste em referência foi calculado com base na arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como nos valores repassados nos últimos dois anos aos governos estaduais e municipais, para cobrir o custo anual de cada aluno.

O percentual definido para a atualização do Piso Nacional do Magistério, acima mencionado, busca assegurar as conquistas legais obtidas pelos profissionais da educação, nos termos do Projeto de Lei, tendo em vista a saúde fiscal que permitirá o aumento responsável do vencimento básico dos professores.

Outrossim, a presente medida legitima-se, ainda, face a necessidade de valorização dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, objetivando garantir o desenvolvimento acadêmico, fomentando o aperfeiçoamento do ensino público municipal, proporcionando um serviço público responsável, eficiente e democrático.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **11 de Março de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 24 /2022.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ-RO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de março de 2022, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, fica reajustado em 33.24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), o vencimento básico dos profissionais do magistério público da educação básica em efetivo exercício da docência.

Art. 2º Se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade educação, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alçadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **11 de Março de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal